



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI Nº 5.727, DE 14 DE OUTUBRO DE 2013

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE DEBATES
E PREVENÇÕES À VIOLÊNCIA NAS ESCOLAS NO
MUNICÍPIO DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 125/2013, de autoria da Vereadora Osterlaine Henriques Alves.

Eu, **PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ**, Prefeito
Municipal de Birigui, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são
conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprova e eu
sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º. Fica instituída a Semana Municipal de Debates e
Prevenções da Violência nas Escolas no Município de Birigui, na semana em que se
antecede à comemoração ao “Dia do Professor”.

ART. 2º. São objetivos da “Semana Municipal de Debates
e Prevenções da Violência nas Escolas”:

- I. formar comissões de prevenção da violência nas
escolas, vinculadas aos Conselhos de Escola, para discussão da questão da violência,
suas causas e possíveis soluções;
- II. desenvolver ações educativas e de valorização da
vida, dirigida às crianças, adolescentes e à comunidade;
- III. implementar outras ações identificadas como
formas de combate à violência;
- IV. aumentar o vínculo estabelecido entre a
comunidade e a escola;
- V. garantir a formação de todos os integrantes da
equipe técnica, do corpo docente e servidores operacionais da rede de ensino, com vista
a evitar a ocorrência de violência nas escolas.

PARÁGRAFO ÚNICO. As comissões tratadas no inciso
I deste artigo serão paritárias e formadas por professores, funcionários, especialistas da
área da educação, pais, alunos e representantes da comunidade ligada a cada escola.

ART. 3º. Para integração dos diversos seguimentos da
sociedade e de instituições governamentais, cujas competências sejam afetadas aos
objetivos da “Semana Municipal de Debates e Prevenções da Violência nas Escolas”, o
Executivo fará todo o acompanhamento necessário para o desenvolvimento dos
trabalhos das comissões paritárias.

ART. 4º. Para a consecução dos objetivos e definições das
atividades mencionadas nesta Lei, será garantida a participação das seguintes entidades:

- a) representações estudantis;
- b) Conselho Municipal de Educação;



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

- c) Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- d) outras entidades públicas ou privadas, que possam contribuir para os aspectos psicológicos, sociais e jurídicos do trabalho.

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderá estabelecer parcerias com entidades governamentais ou não, obedecidos os requisitos legais que possam subsidiar o trabalho das comissões paritárias nas escolas.

ART. 5º. O Executivo regulamentará a presente Lei.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Birigui, aos quatorze de outubro de dois mil e treze.

PEDRO FELÍCIO ESTRADA BERNABÉ
Prefeito Municipal

SÔNIA REGINA GUARALDO
Secretária de Educação

Publicada na Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas da Prefeitura Municipal de Birigui, na data supra, por afixação no local de costume.

ELISABETE GRASSI CRUZ
Diretora do Departamento de Expediente da Secretaria de Expediente e Comunicações Administrativas